ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.190/72

AUTORIZA RECEBIMENTO DE IMPOSTOS SEM MULTA

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam canceladas todas as multas, incidentes sobre impostos e taxas municipais, para todos os contribuintes que recolherem o principal, no prazo de 90 (noventa) dias.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DE MARÇO DE 1972.

DR. HÉLIO PEREIRA DE RESENDE
- Prefeito -

Fixada no local de
costume, nesta data,
p/conhecimento público.

Em 03/04/72

Elza Maria Ribeiro André

Elza Maria Ribeiro André
Secretária